



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

PRESIDÊNCIA

Edital n.º 123/2020

Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe advém do artigo 35.º n.º 1, alínea f) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do disposto no artigo 56.º n.º 1 e n.º 2 do citado diploma, torna público, que a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião ordinária de 07 de maio do corrente ano, aprovou a seguinte proposta de deliberação, destinadas a ter eficácia externa:

Implementação da Iniciativa "Funchal, Cabaz Vital"

Considerando que:

- a) A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID -19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública;
- b) Na sequência do atrás exposto, o país e a região implementaram fortes medidas de prevenção e contenção da doença, medidas essa que tiveram, e continuam a ter, consequências drásticas na economia e, consequentemente, no aumento do desemprego;
- c) A súbita fragilidade da condição económica dos comerciantes, designadamente dos Mercados, que deixaram de conseguir escoar a produção de frutas e legumes, produtos perecíveis que não podem ser armazenados por longos períodos;
- d) A súbita fragilidade económica das famílias que, pelo desemprego resultante do encerramento das empresas ou pela significativa redução de rendimentos por via de mecanismos como o layoff, viram-se privadas do seu normal rendimento mensal;
- e) A iniciativa ora proposta, designada por "Funchal, Cabaz Vital", surge no contexto do apoio social, mas também, com o propósito de ajudar a escoar a produção dos comerciantes dos Mercados, gerando-lhes maior liquidez;
- f) O "Funchal, Cabaz Vital" alia dois desígnios municipais: o apoio às famílias temporariamente necessitadas e o apoio à economia, ao permitir o maior escoamento dos frescos e gerando valor em toda a cadeia produtiva (agricultor/transporte/comerciante);
- g) A atual situação de emergência causada pela doença COVID-19 está a ter um impacto muito significativo na vida das crianças e nos seus direitos, nomeadamente no acesso a uma alimentação saudável e equilibrada;
- h) O "Funchal, Cabaz Vital" (adiante apenas designada por "Cabaz") é uma medida enquadrável no Pacto de Milão, subscrito pelo município em 2017, bem como nas medidas de proteção previstas na Convenção dos Direitos das Crianças, subscrita por Portugal em 1990.
- i) A Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, estabelece, em matéria de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, a possibilidade de os mesmos serem concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Face aos supramencionados considerandos e porque se prevê temporária a necessidade de implementação desta medida, determino, ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competência que me foi legalmente delegada pelo n.º 1 do artigo 4º da Lei 6/2020, de 10 de abril, a implementação de um novo apoio associado ao combate à doença COVID-19, a atribuir a pessoas em situação de vulnerabilidade, designado por "Funchal, Cabaz Vital", sujeito às seguintes condições:

1. O fornecimento do Cabaz abrange apenas os agregados familiares residentes no concelho do Funchal que, fruto das dificuldades geradas pela COVID-19, viram os seus rendimentos mensais substancialmente reduzidos, quer pela situação de desemprego de pelo menos um dos seus membros, quer pela condição de layoff em que pelo menos um dos elementos do agregado se encontre;
2. Prevê-se a entrega de 1 Cabaz por mês aos agregados familiares até 3 elementos e dois cabazes aos agregados familiares com mais de 3 elementos;
3. No caso da dispensa de dois cabazes/mês ao agregado, o mesmo terá de distar pelo menos uma semana entre cada cabaz;
4. O Cabaz é fornecido a pedido, através do e-mail cabaz@cm-funchal.pt ou através do telefone 291 214 083, de 2.ª feira a sábado, entre as 9h e as 12h,
5. A entrega do Cabaz será efetuada pelo Município, por ordem de chegada dos pedidos, no período compreendido entre as 12h e as 17h;
6. O transporte do Cabaz é assegurado gratuitamente pelo município, recorrendo ao seu quadro de pessoal (motoristas) e à frota de viaturas destacada para o efeito;
7. No ato do pedido, quer por telefone, quer por email, o requerente deverá fornecer os seus dados pessoais (nome, nif, morada completa, contacto telefónico), identificação do número de pessoas do agregado familiar e indicar o motivo da perda de rendimento (declaração de layoff ou declaração da situação de desemprego);
8. O município reserva-se o direito de solicitar prova documental que ateste a sua condição de fragilidade económica decorrente da crise gerada pela COVID 19;
9. O Cabaz terá um valor comercial de 20€ e será composto por fruta e legumes da época, ervas aromáticas e ovos, com a condição de ser produto regional;
10. O Cabaz será acompanhado de receitas, dicas de conservação dos alimentos, dicas de alimentação saudável e redução de perdas e desperdícios alimentares;
11. A composição do Cabaz será assegurada pelos comerciantes de hortofrutícolas do Mercado da Peteada, dado que este mercado não participa noutras medidas congéneres, implementadas pelo município;
12. As encomendas chegarão de forma rotativa aos referidos comerciantes;
13. À segunda-feira, cada comerciante encarrega-se de fornecer ao município o original fatura correspondente ao valor total de cabazes fornecidos na semana anterior;
14. Após confirmação dos dados e validação da fatura, a mesma será saldada por transferência bancária, para o NIB reportado pelo comerciante;
15. O comerciante compromete-se a praticar no Cabaz os mesmos preços de venda no Mercado;
16. Serão observadas as regras de higienização em todo o processo (desinfetante, luvas e máscara);




MUNICÍPIO DO FUNCHAL

17. Tendo como referência as solicitações de apoio que chegam à Divisão de Desenvolvimento Social e a informação veiculada pelas associações de cariz social que se encontram no terreno, estima-se que possam ser solicitados até 1200 cabazes pelo período de 3 meses, o que representa um investimento municipal até 24.000€ com IVA incluído à taxa em vigor;
18. A compra do "Funchal, Cabaz Vital" será feita junto dos comerciantes dos Mercados Municipais;
19. Esta iniciativa terá o prazo de 3 meses, consecutivos, a contar do final do Estado de Emergência, decretado por sua Ex.ª o Sr. Presidente da República, prazo este que poderá ser prorrogado por iguais períodos, caso a situação social e económica o justifique;
20. O município reserva-se o direito de cessar a iniciativa "Funchal, Cabaz Vital", quando considerar reunidas as condições para tal.
21. A verba atribuída pelo presente despacho tem cabimento 1639/2020.

Paços do Município do Funchal, aos 07 de abril de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal do Funchal



Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia

